CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2845 / 19

Autor: Vereador GILBERTO MESSIAS DE PINAS.

Dá denominação a Rua 1002, situada no Jardim Leblon, na forma que especifica.

Art. 1º Fica por força desta Lei, denominada de **"MARIA DO NASCIMENTO"**, a atual Rua 1002, em toda sua extensão, situada no Jardim Leblon, da Planta desta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 06 dias do mês de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei visa homenagear essa cidadã e sua família ao se fazer a propositura de denominação da Rua 1002, situada no Jardim Leblon, da planta desta cidade.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura, por força da Lei nº 687/1997.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH.

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de não haver outra lei denominando a Rua 1002, situada no Jardim Leblon. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei denominando a Rua 1002, situada no Jardim Leblon.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH.	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH.**
Data 10/09/2019.	**Data** __/____/_____.

Gilberto Messias de Pinas

Gilberto Messias de Pinas
Vereador – Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2845/10

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
0xnNx.EbhI4.bWWZO
Controle:
IAGj3.OEyP
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MARIA DO NASCIMENTO

Matrícula

130302 01 55 2013 4 00033 036 0010951 61

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	Parda	Viúva, 97 anos ••

Naturalidade: Nova Era-MG ••

Documento de identificação: 5.123.079-5/SSP/PR ••

Eleitor: Ign

Filiação e residência: **MARIA PERCILIANA**, residente e domiciliad a Rua Euclides da Cunha, 1726, Jardim Independência, em Sarandi-PR ••

Data e hora do falecimento: Dezessete de agosto de dois mil e treze, às 07h 02min ••

Dia	Mês	Ano
17	08	2013

Local do falecimento: Rede de Assistencia a Saude Metropolitana, Av. Dom Pedro I, 65, Jardim Independência, em Sarandi-PR ••

Causas: sepse (A41.9), ulcera de a. infectada (L 89.), insuficiencia arterial (I 87.2) ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Cemitério Municipal de Sarandi-PR em 18/08/2013 ás 14:00 horas ••

Declarante: GILBERTO PAULISTA ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dr. Marcio Roberto Viquiato, CRM nº 16985-PR ••

Observações / Averbações: Nascid a em 25 de dezembro de 1915, pensionista . Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, desconhecendo se a mesma era eleitora. Deixou doze (12) filhos maiores: Maria Paulista com 77 anos, Terezinha com 75 anos, Espedito com 73 anos, Tarciso com 72 anos, Gilberto com 71 anos, Hivam com 69 anos, Lucia com 67 anos, Figena com 66 anos, Damião com 64 anos, Cosmo com 61 anos, Maria Helena com 59 anos e Joaquim com 57 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 16682835-1, CPF/MF nº 866.237.029-20, Certidão de Casamento Nº 1015, Folhas 395, Livro B-6, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE NOVA ERA-MINAS GERAIS-MG, Benefício do INSS nº 000001219-0 Segunda via.. ••

Nome do Ofício: *Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas*

Oficial Registrador: *Vânia Andreia Facci*

Município / UF: *Município de Sarandi - Estado do Paraná*

Endereço: *Rua Guiapó, 612, Sala 02, Centro*
CEP: 87.111.120 - Fone: (44)3264-1124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sarandi -PR, 25 de junho de 2014

Viviane Alves da Cruz
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Vânia Andreia Facci
OFICIAL REGISTRADORA
SARANDI - PR

...TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ADE PROFISSIONAL

dos completos).

2845/19

REFERÊNCIAS

(dados completos)

ATIVIDADE POLÍTICA

(dados compeltos). Era eleitora em Sarandi/PR

MANDAR CERTIFICADO(xerox) de todos os cursos que freguentou e recebe certificado, (xerox) de Certidão de òbito e documentos pessoais.

Veio junto com esposo e filhos morar aqui em Sarandi em 1975, No qual Sarandi era destrito de Marialva, com poucos habitantes, maior parte da área todo terras, com plantações de café e pouquind de uvas.

5

cial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os Partidos.
§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.
§ 4º Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões.
§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.
§ 6º O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da Câmara dos Deputados e publicado na íntegra, juntamente com a denúncia, no Diário da Câmara dos Deputados e avulsos.
§ 7º Decorridas quarenta e oito horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.
§ 8º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.
§ 9º Será admitida a instauração do processo contra o denunciado se obtidos dois terços dos votos dos membros da Casa, comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal dentro de duas sessões.

Segue o procedimento de recebimento de denúncia contra o Prefeito na Câmara Municipal de São Paulo.
Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo[2].
Art. 390 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas definidas no artigo 73 da Lei Orgânica do Município, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
§ 1º Será admitida a denúncia por Vereador, por partido político e por qualquer munícipe eleitor.
§ 2º A denúncia será lida em sessão, **até 5 (cinco) dias após o seu recebimento,** e despachada para avaliação a uma Comissão Especial eleita, composta de 7 (sete) membros, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.
§ 3º A Comissão a que alude o parágrafo anterior deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando se a denúncia deverá ser transformada em acusação ou não.
§ 4º Admitida a acusação por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal, será constituída Comissão Processante, composta de 7 (sete) Vereadores, indicados por sorteio.
§ 5º A perda do mandato do Prefeito será decidida por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

49. **Ficou sugerido no §1º do Art. 178 que verificasse a legalidade dos projetos incorreto serem devolvidos para correções (JURÍDICO).**
Segundo o Jurídico. Item 3 do Anexo III.
Sobre a possibilidade de devolução das proposições ao autor, segue o disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

2845/19



4

2845 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 69 / 2019

SENHA PARA CONSULTA WEB: 39319

DATA:	10/09/2019 - 13:29		
Requerente:	GILBERTO MESSIAS DE PINAS		
CPF/CNPJ:	023.634.629-63	**RG/Insc. Est.:**	7.172.009-8
Endereço:	Dos Girassóis, 87		
Complemento:	Casa.	**Bairro:**	Jd. Verão
Cidade:	Sarandi-PR	**CEP:**	87111-630
Telefone:	(44) 4009-1750 Ramal 225/226		

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO.
Da Rua 1002.

DÁ DENOMINAÇÃO A RUA 1002, SITUADA NO JARDIM LEBLON, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Vagner Rafael Vaz
Oficial Legislativo

7